

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 40 DE 10 DE JULHO DE 2015.

Homologa a Resolução CMASVG n.º 009/2015, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu art.69, inciso VI.

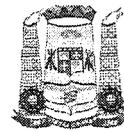
DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução **CMASVG n.º 009/2015**, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 10 de julho de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO, OBJETIVO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CMAS.

1º. O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de deliberação colegiada do sistema descentralizado de Assistência Social, deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, instituído pela Lei Municipal nº 3.762/2012, será dirigido por um Presidente, conforme a Lei Orgânica de assistência Social - LOAS nº 8.742/93.

I- Assistência Social um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas conforme a Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993;

II-Objetivo da Assistência Social: proteção à família, maternidade, à infância, adolescência e a velhice, amparando às crianças e adolescentes carentes, promoção da integração ao mercado de trabalho, habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e promoção de sua integração a comunidade e a vida social, integração ao processo educacional, cultural e as atividades sociais, desportivas e de assistência à saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento Interno, será designado por CMAS.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-VG



II - aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a política estadual de assistência social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas conferências de assistência social;

III - acompanhar e controlar a execução da política municipal de assistência social;

IV - aprovar o plano municipal de assistência social e suas adequações;

V - zelar pela implementação e pela efetivação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas do governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

VII - regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;

VIII - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas do governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

X - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados no LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com Lei 8.742 de 07/12/1993, consolidada pela Lei 12.435 de 06/07/2011, e a Lei Complementar nº 3.762/2012.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-VG



XII - propor ao CNAS o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XIII - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

XIV - aprovar o relatório anual de gestão;

XV - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;

XVI - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para a adoção das medidas cabíveis; (Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso XIII);

XVII - definir os programas de assistência social (ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais), obedecendo aos objetivos e aos princípios estabelecidos na Lei 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social;

XVIII - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

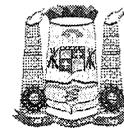
XIX - acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XX - elaborar e alterar seu regimento interno;

XXI - Aprovar a instituição de grupos de trabalho e comissões, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração através de resolução própria.

Art. 3º - O CMAS é composto por:

I - Colegiado;



II - Secretaria Executiva;

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, MESA DIRETORA E DO PLENÁRIO.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Assistência Social serão simultaneamente eleito com o Presidente, os seguintes membros auxiliares:

- a) Vice - Presidente;
- b) 1º Secretário;

I - Sendo a escolha através de voto secreto dos membros efetivo do Conselho.

II - Os votos serão dados à chapa, devidamente registrado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

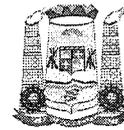
III - A posse dos eleitos dar-se automaticamente pelo Presidente, após a proclamação oficial do resultado da escolha, pelo 1º Secretário, levando-se a ata de eleição e posse;

Art. 5º - A Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social será composta por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes.

Art. 6º - A composição do Conselho de que trata o artigo anterior será paritária entre poder público e sociedade civil, da seguinte forma:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante de Saúde;
- c) 02 (dois) representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- e) 01(um) representante da Secretaria de Fazenda;



II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de entidades que prestam serviços de assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades de usuários dos serviços de assistência Social;
- c) 02 (dois) representantes de entidades representativas dos trabalhadores;

Art. 7º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim.

Art. 8º - A convocação de Assembleia Geral deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes fim do mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, convocado por edital, assinado pelo presidente do Conselho Municipal.

Art. 9º - Na ausência de ato da Presidência do CMAS, a convocação de Assembleia Geral para composição do CMAS pela sociedade civil, pode ser convocada por qualquer representante de instituição com registro no Colegiado, persistindo a ausência de Ato da Sociedade Civil, poderá o Gestor Público da Assistência Social, proceder à convocação da sociedade, para deliberações necessárias à normalização de suas funções no Colegiado.

Art. 10- Ao concluir o processo de escolha, a Assembleia Geral da sociedade civil, encaminhará ao Gestor Municipal o nome das entidades e seus respectivos representantes, junto com os indicados do Executivo Municipal, para compor o novo Colegiado em ato de nomeação.

Art. 11- Sendo os representantes do poder público serão indicados por livre escolha do Prefeito Municipal, que editara ato de nomeação da composição do Colegiado, juntamente com os representantes da sociedade civil.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-VG



Art. 12 - Os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, serão nomeados para um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período uma única vez.

a) Durante a vigência do mandato de 02 (dois) anos, havendo o desligamento de representantes no CMAS, poderá haver a substituição deste a qualquer tempo pelo seu respectivo segmento.

b) O Conselho Municipal da Assistência Social, escolherá, entre seus membros, uma diretoria executiva, na forma do Regimento Interno ou na forma desta Lei.

Art. 13 - Cabe a Mesa Diretora:

I - Elaborar e encaminhar a Proposta Orçamentária do Conselho;

II - Solicitar, sempre que necessário, a suplementação do Orçamento de acordo com as Diretrizes Orçamentária;

III - Encaminhar as prestações de contas ao Chefe do Executivo;

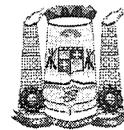
IV - Compor e designar, sempre que necessário, Comissões Técnicas entre os conselheiros e membros da equipe técnica permanente, para fiscalizar e apresentar parecer das aplicações dos recursos em subvenção e ou executado na forma direta pelo órgão gestor;

Art. 14 - O Plenário é o Órgão Superior de Deliberações sobre todas as matérias em tramitação:

I - O Pleno só poderá deliberar com o número presente da maioria absoluta de seus membros, sendo 50% (cinquenta por cento) de presença mais um;

II - O Processo de votação resultar em empate, far-se até novas duas votações.

III - Persistindo o empate no processo de votação, far-se à última tentativa em votação secreta;



IV - As decisões do Pleno deverão ser publicadas na Imprensa Oficial do Estado ou Município, na ausência deste em Jornal de maior circulação municipal.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS, SUBVENÇÕES SOCIAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 - Competência ao Colegiado Pleno do CMAS - VG:

I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II - Definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;

III - Normatizar as ações e regular prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social no âmbito do município;

IV - Avaliar e aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

V - Efetuar o registro de entidades e organizações públicas e privadas de Assistência Social, no âmbito do município;

VI - Estabelecer critérios para elaboração de funcionamento de entidades e organizações públicas e privadas de Assistência Social, no âmbito do município, convenio e contratos entre o setor público e as entidades privadas de Assistência Social;

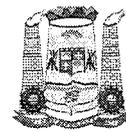
VII - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

VIII - Propor critérios para o Planejamento financeiro e orçamentário do FMAS e controlar a movimentação e aplicação dos recursos;

IX - Aplicar sanções e penalidades, inclusive cassação, as entidades e organizações públicas e privadas de Assistência Social, que incorrem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e da presente lei.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-VG



X - Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no Controle da de Assistência Social;

XI - Convocar a cada 02 (dois) anos, ordinariamente, a Conferência da Assistência Social, com atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor medidas para o aperfeiçoamento das ações;

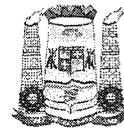
XII - Recomendar ao Gestor Público da Assistência Social, mudanças nos serviços a serem disponibilizados a Sociedade;

Art. 16 - As Ações e as políticas de Assistência Social constitui-se de serviços, programas e projetos específicos, e poderão estar inseridas nas diversas políticas públicas desenvolvidas pelo município, podendo ainda, suplementarmente, serem executadas por entidades privadas mediante convênio e contratos.

Art. 17 - A cooperação financeira do município à entidade pública ou privada far-se a mediante subvenção, auxílio ou contribuição, sendo subvenções sociais e os auxílios derivam diretamente da Lei Orçamentária, independentemente da Lei Especial (Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964).

Art. 18 - As Subvenções sócias para os fins previstos, destinar-se a cobrir despesas de custeio da entidade beneficiada e serão concedidas, sempre que a execução dos serviços em conjunto com outros entes públicos ou com a sociedade civil revelar-se viáveis e diante das dificuldades que o poder público tiver em executá-lo diretamente a sociedade.

Art. 19 - As Subvenções sociais, auxílios ou contribuições, somente poderão ser concedidas a entidades que satisfizerem as seguintes exigências, sem prejuízo de outras, constantes de Legislação Específica:



I - Ter personalidade jurídica, contar com os Estatutos registrados em Cartório de Títulos e Documentos e extrato do mesmo, publicado em Diário Oficial do Estado ou Município, devendo constar a proibição a qualquer título de remuneração aos seus dirigentes e associados, bem como a previsão, em caso de extinção, da destinação de seu patrimônio a entidade congênere ou ao Poder Público;

II - Fazer prova de seu regular funcionamento e da vigência de mandato da Diretoria através de cópia da Ata da Reunião da Assembleia específica;

III - Fazer prova de regularidade fiscal;

IV - Apresentar condições satisfatórias para prestação dos serviços propostos pela coletividade;

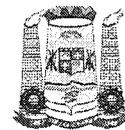
V - Ter prestado contas, nos prazos previstos, de qualquer recurso anteriormente recebido;

VI - Não ter a entidade ou qualquer de seus dirigentes, sofrido qualquer tipo de sanção por aplicação indevida de recursos públicos;

VII - Contar com Registro de Funcionamento no CMAS e se necessário, nos demais colegiados específico de sua área de atuação nos serviços sociais a serem prestados à coletividade através da concessão de subvenção social;

Art. 20 - Sendo que as entidades beneficiadas de recursos públicos para as atividades de Assistência Social, obrigatoriamente prestarão contas perante o órgão competente do Executivo, que verificará a regularidade financeira e a compatibilidade com as finalidades para as quais for firmada a cooperação. As prestações de contas deverão ser instruídas, seguindo as seguintes instruções : Normativa Federal nº 001 de 15 de Janeiro de 1997 e Estadual - Conjunta: SEPLAN/SEFAZ nº 001 de 17 de fevereiro de 2005.

I - As Subvenções educacionais só poderão ser concedidas as escolas e entidades sem fins lucrativos, que tenham o seu custo por aluno, inferior aos da rede municipal de ensino.



II - A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política municipal de assistência social, deverá fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETARIA DO CONSELHO, SECRETARIA EXECUTIVA, CONSELHEIROS E EQUIPE TÉCNICA.

Art. 21 - Ao Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, compete:

I - Representar judicialmente e extrajudicialmente o CMAS junto à municipalidade, bem como todas as ações a que se refere à Lei Municipal nº 1.620/95 de 14 de novembro de 1995;

II - Dirigir os trabalhos para a elaboração do plano de aplicação dos Recursos do Fundo Municipal;

III - Assegurar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento assistencial como também de previsão de recursos para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

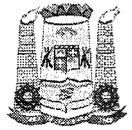
IV - Requisitar sempre que se fizer necessários serviços públicos relativos ao serviço social para operacionalização da Lei nº 1.620/95 de 14 de novembro de 1995;

V - Representar o Conselho Municipal de Assistência Social junto ao Poder Executivo Municipal e/ou demais Secretarias Municipais a fim de repassar as prioridades formuladas pelo Conselho;

VI - Assinar toda documentação oriunda do Conselho Municipal de Assistência Social juntamente com o 1º Secretário;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-VG



VII - Dar conhecimento e informações por decisão aos Conselheiros e a sociedade civil envolvida, das ações do Conselho Municipal de Assistência Social, e do Fundo Municipal da Assistência Social;

VIII - Solicitar informações detalhadas de órgãos ou entidades de natureza social, havendo risco na aplicação de recurso;

IX - Assinar convênios, traçar diretrizes atendendo os objetivos da Lei Municipal nº 1.620/95;

X - O Presidente assinar juntamente com o 1º Secretário todas e qualquer ordem de pagamento, em cheque ou a qualquer título de recursos oriundos do Conselho Municipal de Assistência Social;

XI - Autorizar as despesas a serem feitas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, articulando e deliberando sobre os recursos deste Conselho;

XII - Apresentar ao término de seu mandato, relatório dos trabalhos desenvolvidos na sua gestão;

XIII - Dar posse a novos conselheiros municipais da Assistência Social;

XIV - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo os objetivos das mesmas;

XV - Presidir as reuniões cabendo-lhe o voto de desempate, quando necessário;

XVI - Ordenar o uso da palavra nas reuniões, bem como fazer advertências para assegurar o bom andamento do trabalho;

XVII - Determinar ao Secretário da Ata e das comunicações que entender conveniente, e anotar cada documentação das decisões dos conselheiros;

XVIII - Proceder aos atos normais e burocráticos tais como:

a) Recebimentos e encaminhamentos de correspondência e demais papéis a Secretaria Executiva, tais como publicações, relatórios, etc.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-VG



XIX - Visitar sempre que se fizer necessário, as Instituições Sociais, para conhecimento, fiscalização da situação cada uma delas;

XX - Promover o âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social, e na sociedade palestras, debates e fóruns em defesa dos objetivos e interesse da Assistência Social do município;

Art. 22- Compete ao Vice- Presidente:

I - Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos e suceder nos casos de renúncia, morte e perda de mandato;

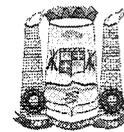
Art. 23 - A Secretaria do Conselho Municipal da Assistência Social constituída por 01 (um) Secretário (a) (Membro do Conselho);

I - A Secretario (a) do Conselho Municipal de Assistência Social compete executar os expedientes e instituir os processos para serem submetidos à aprovação do Plenário, em vista das diretrizes da Política Municipal de Assistência Social, e proceder à elaboração da ata de reunião e leitura da mesma;

II - Secretariar todas as reuniões, registrando-se em atas e em livros destinados para tal, bem como providenciar a redação e escrituração dos documentos do Conselho Municipal de Assistência Social, em sua expedição ou encaminhamento;

Art. 24- A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social será ocupada por um funcionário de carreira do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, e terá acréscimo a sua remuneração base de 80% (oitenta por cento), por uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.



II - A gratificação a que terá direito o ocupante da Secretaria Executiva do Conselho não será incorporada para efeito de aposentadoria;

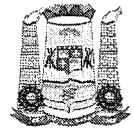
III - O colegiado, em Sessão Ordinária, indicará o servidor (a) para ocupar a Secretaria Executiva, o qual poderá escolher entre os membros do Conselho, representante do poder público e encaminhar ao Executivo Municipal para homologação da indicação através de ato do Prefeito Municipal;

IV - Compete a Secretaria Executiva:

- a) Executar as decisões tomadas pelo pleno do CMAS;
- b) Assessorar a Diretoria do Conselho;
- c) Promover os serviços administrativos do Conselho, correspondente a documentos e correspondência, responsabilizando -se pela sua guarda;
- d) Proteção e guarda do patrimônio do CMAS;
- e) Manter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação referente à movimentação financeira das instituições a que forem concedidas em subvenções as entidades com registros;
- f) Promover expedição de normas e instruções sobre os trabalhos realizados pelo Conselho à Equipe Técnica;
- g) A responsabilidade pela manutenção dos serviços necessários ao cumprimento dos objetivos e decisões do Colegiado;
- h) Zelar e fazer zelar pelo cumprimento das políticas públicas municipais voltadas à Assistência Social;
- i) Designar membros da Equipe Técnica, compondo comissões, fixando - lhes as finalidades e prazo de duração, fornecendo-lhes os elementos materiais e humanos necessários à execução dos expedientes investigativos;
- j) Prestar contas periodicamente ao Pleno e posterior encaminhamento ao Chefe do Executivo;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-VG



- l) Manter o registro de documentos em livros e arquivos na Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social;
- m) Dar conhecimento ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, de todos os assuntos, quer sejam por correspondência ou não;
- n) Substituir o Presidente ou Vice Presidente em casos de impedimento ou afastamento;
- o) Executar outras atividades correlatas;

Art. 25 - Aos Conselheiros compete:

I - Comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social com regularidade, no caso de impossibilidade eventual, obriga-se o Conselheiro a comunicar previamente à Secretaria Executiva e quando a ausência for em 03 (três) reuniões consecutivas, implicará na sua exclusão devendo o Presidente notificar as entidades, executivo, legislativo e o judiciário, solicitando novo representante;

II - O Conselheiro Suplente terá direito à voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo votar apenas na ausência do Conselheiro Titular;

III - Votar as matérias apresentadas em reuniões;

IV - Colaborar na elaboração do Plano de Ação Municipal e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

V - Requerer informações providencia e esclarecimentos à Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Debater a matéria em discussão, constante na pauta dos trabalhos;

VII - Participar de encontros, seminários, reuniões, isoladamente ou em grupo no município ou em outras localidades, a fim de estruturar e fortalecer o Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando relatório na reunião seguinte;



VIII - A participação dos Conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias será considerada serviço público relevante, sendo seus exercícios prioritários e justificado as ausências a quaisquer outros serviços;

IX - Visitar periodicamente os usuários da Assistência Social, inteirando -se dos problemas e propondo soluções nas reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - Compete aos Conselheiros, eleger os membros auxiliares do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

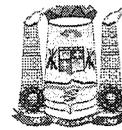
- a) Vice - Presidente;
- b) 1º Secretário;

Art. 26 - Fica criada no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social, uma Equipe Técnica composta de 05 (cinco) membros do quadro funcional (efetivos) da Prefeitura Municipal, esta equipe técnica será composta por servidores das seguintes Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal da Receita;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura;

I - A cada 02 (dois) anos, as secretarias mencionadas acima do art. 26 desta lei designarão um servidor para compor a Equipe Técnica de que trata o caput do aludido artigo, sendo obrigatório a designação, para participação das reuniões do conselho sempre que convocados.

II - Compete a Equipe Técnica:



- a) Realizar diligencia de inspeção as instituições com processo em tramitação, com emissão de relatório para dar suporte aos Conselheiros designados em Plenários para relatar e emitir parecer de Funcionamento e/ou Registro de Programas em benefício da coletividade;
- b) Realizar visita de fiscalização em instituições de prestação de serviços sociais à coletividade, com emissão de relatório ao Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Auxiliar os Conselheiros com informações técnicas referente às suas áreas de atuação no serviço público municipal, dando suporte para a emissão de parecer;

CAPITULO V

DAS REUNIÕES, DAS DESPESAS, DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO.

Art. 27 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, reunir-se à ordinariamente, uma vez ao mês no espaço cedido pela Prefeitura Municipal.

I - Das reuniões extraordinárias serão realizadas no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da convocação da Presidência ou solicitação de no mínimo de 03 (três) membros.

II - Em caso de reunião mensal e extraordinário será necessário à presença de 1/3 dos conselheiros, para a abertura e 2/3 dos membros para votação da matéria. Ocorrendo insuficiência de "quórum" e decorridos 15 (quinze) minutos, a reunião fica adiada por uma 01 semana.

III - A convocação da reunião extraordinária será efetuada através de comunicado pela Secretaria Executiva do CMAS;

IV - Nas reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, será observado à seguinte ordem:

- a) Conferencia de "quórum" pela Secretaria Executiva;

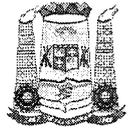


- b) Abertura da reunião pela Presidência;
- c) Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião;
- d) Apresentação da pauta de reunião;
- e) Discussão e aprovação dos assuntos;
- f) Leitura dos documentos recebidos;
- g) Assuntos de ordem geral;
- h) Encerramento;

Art. 28 - As despesas do Conselho Municipal da Assistência Social e da Gerencia do Fundo Municipal da Assistência Social, regem -se conforme determina a Lei Federal nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993, que determina que as decisões sejam tomadas pelo Conselho Municipal, Estadual e Federal e serão contabilizados em contas autônomas, vinculadas as contas do Poder Executivo.

Art. 29 - Os bens colocados à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social serão administrados na forma da legislação aplicável ao gerenciamento dos bens públicos.

Art. 30 - Tornando o Conselho Municipal de Assistência Social, proprietário de bens não compreendidos nas disposições do artigo anterior, sem eles móveis, veículos, utensílios, equipamentos semoventes, imóveis, adquiridos por legados, doações ou concorrentes de auxílio e subvenções dos semoventes públicos serão considerados indispensáveis, salvo deliberações de 2/3 dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social em resoluções que justifique a disponibilidade, descreve a forma de destinação e determine o prazo para a prestação de contas do Conselho Municipal de Assistência Social.



CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O Conselho Municipal de Assistência Social, funcionará nas dependências cedidas pela Prefeitura, onde deverão acontecer as reuniões, palestras e permanecer os materiais de consumo e expediente necessários ao seu funcionamento, bem como os funcionários cedidos pelo Poder Executivo Municipal, cumprindo o horário estabelecido pela Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, dentro das 40 (quarenta) horas semanais.

I - O Conselho Municipal de Assistência Social tem a responsabilidade de acompanhar a programação do Fundo Municipal de Assistência Social bem como, aplicação dos recursos, que reger-se através do Plano Anual e regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

II - A participação no Conselho não será remunerada sob nenhuma forma;

III - Os recursos repassados às entidades, na forma da lei, serão por elas aplicados no atendimento às finalidades constantes e seus estatutos, respeitados os dispositivos da presente lei.

IV - Os recursos decorrentes da execução serão constantes do Orçamento do Município, com base nos recursos do tesouro, podendo atingir até o limite de 7% (sete por cento) da previsão da receita.

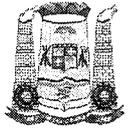
V - A Administração Municipal cederá espaço físico, instalações e recursos humanos, necessários ao funcionamento regular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VI - Este Regimento Interno poderá sofrer modificações parciais ou absoluta, aprovado pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário e, as soluções constituirão procedentes regimentais;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-VG



VIII - O presente Regimento Interno entrará em vigor da publicação do Decreto do Prefeito Municipal.

JOÃO GUMERCINDO CASSIM
Presidente do CMAS-VG